



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Praça Dr. José Augusto, 251 – CEP 36 830 000
Tel.: (32) 3746 1306

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ – MG

**LEI COMPLEMENTAR N° 011/2013
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**



**ESPERA FELIZ/MG
27 DE DEZEMBRO DE 2013**



Sumário

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/13, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.....	1
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
TÍTULO II – DOS CARGOS.....	3
TÍTULO III – DA JORNADA DE TRABALHO.....	4
TÍTULO IV – DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.....	4
TÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO.....	5
TÍTULO VI – DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.....	7
CAPÍTULO I – DA PROGRESSÃO HORIZONTAL.....	7
SEÇÃO I – Da Progressão por Avaliação de Desempenho Individual.....	9
SEÇÃO II – Da Progressão por Titulação.....	10
CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	11
CAPÍTULO III – DA CAPACITAÇÃO.....	12
TÍTULO VII – DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO.....	14
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	15
ANEXO I – Quadro Geral dos Cargos de Provimento em Comissão.....	19
ANEXO II – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão.....	20
ANEXO III – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e por Tempo Determinado.....	21
ANEXO IV – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo.....	22
ANEXO V – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo..	23
ANEXO VI – Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão.....	40
ANEXO VII – Tabela de Correlação de Cargos de Provimento Efetivo e Por Tempo Determinado.....	46
LEGISLAÇÕES CORRELATAS.....	47
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 016/2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014.....	47
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 018/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014.....	48
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 026/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.....	49



LEI COMPLEMENTAR Nº 011/13, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Retifica nos termos do inc. VI, do parágrafo único do art. 44 da Lei Orgânica do Município, a natureza da classificação da LEI Nº 924, de 28 de maio de 2010, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, e que passa a denominar-se Lei Complementar e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei Complementar**.

Art. 1º - Atendido ao disposto nos artigos 10, inc. XI, 44, inc. VI, 45, inc. I, e art. 44 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 39 da Constituição Federal de 1988, fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, na forma da presente Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - As atividades administrativas permanentes da Administração Direta do Município de Espera Feliz serão exercidas por servidores públicos ocupantes de cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, na forma da Lei, considerando-se para seus efeitos:

I - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público ou titular da função pública correspondente;

II - Cargo efetivo: unidade de ocupação funcional permanente e definida, de natureza estatutária, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

III - Cargo em comissão: unidade de ocupação funcional temporária e de recrutamento amplo, correspondente ao exercício de direção, chefia, assessoramento, coordenação e supervisão



cujo provimento dar-se-á por nomeação do chefe do Poder Executivo.

IV - Função Pública: conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a servidor público, nos casos e forma previstos em Lei;

V - Plano de Carreira: conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro dos servidores, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento;

VI - Classe: agrupamento de cargos de provimento efetivo, de igual denominação e com atribuições de natureza correlata;

VII - Carreira: conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos e dispostos hierarquicamente;

VIII - Quadro de pessoal: composto pelo número de cargos de provimento efetivo e em comissão correspondente a cada uma das classes estabelecidas;

IX - Função Gratificada: adicional pecuniário incidente sobre o vencimento base, pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária mediante designação pelo Chefe do Executivo;

X - Vencimento: retribuição pecuniária mensal, paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa;

XI - Remuneração: retribuição pecuniária mensal, paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa acrescido das vantagens a que tem direito;

XII - Nível: ordenação vertical do valor do salário de cada classe de cargos ou conjunto de cargos;

XIII - Grau: ordenação horizontal e seqüencial do valor do salário de cada letra na progressão do cargo inicial do servidor efetivo;

XIV - Avaliação de Desempenho Individual: processo contínuo de acompanhamento e avaliação que permite aferir o desempenho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

XV - Atribuições do cargo: atividades que devem ser desempenhadas no cumprimento do objetivo do cargo;

XVI - Objetivo do cargo: conjunto de ações direcionadas e articuladas visando o cumprimento dos objetivos organizacionais da administração pública e interesses sociais;

XVII - Especificação do cargo: conjunto de requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições exigidas do ocupante do cargo;



XVIII - Formação: conjunto de requisitos profissionais adquiridos pela escolaridade, ao qual correspondem designações profissionais reconhecidas publicamente;

XIX - Qualificação: conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da experiência, da vivência ou treinamento do servidor;

XX - Progressão: passagem do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que estava posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe e nível.

XXI - Subsídio: retribuição pecuniária mensal, fixada anualmente em parcela única, através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, paga ao Agente Político pelo efetivo exercício do cargo que ocupa.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Espera Feliz adotará o Regime Jurídico único para os seus servidores.

Parágrafo único - As relações de trabalho existentes entre os servidores públicos municipais e a Prefeitura Municipal de Espera Feliz serão regidas pelo estabelecido na presente Lei, complementada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espera Feliz, instituído pela Lei nº 52, de 30 de dezembro de 1.982, e alterações posteriores.

Art. 4º - O Município de Espera Feliz assegurará aos servidores municipais os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, C/C § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

TÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 5º - Os cargos têm por objetivo:

I - definir as atividades e orientar as ações a serem executadas pelo servidor;

II - atender aos interesses sociais e aos da Administração Municipal;

III - fornecer as informações por meio de sua descrição, que servirão para o desenvolvimento e gestão de recursos humanos e, em especial, à respectiva avaliação.

Art. 6º - Os cargos serão classificados como:

I - efetivo, de provimento mediante concurso público;

II - em comissão, de recrutamento amplo de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, reservado o mínimo de



30% (trinta por cento) para serem providos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, respeitados os casos em que se exige qualificação profissional de nível superior para o exercício legal da profissão;

III - função de confiança, de livre nomeação e recrutamento restrito, exercido exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, observado o limite mínimo estabelecido no inciso anterior.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança serão considerados vagos após o último dia de mandato de quem promoveu a sua nomeação.

§ 2º - A vacância dos cargos de provimento em comissão, e das funções de confiança se dará através de exoneração, pelo Prefeito ou, compulsoriamente, por esta Lei.

Art. 7º - A denominação, nível, símbolo código, carga horária, atribuição e requisitos de investidura dos cargos efetivos e comissionados estão especificados nos Anexos I, III, V e VI parte integrante desta Lei.

TÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º - A jornada de trabalho dos servidores municipais de Espera Feliz será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - será respeitada a jornada de trabalho diferenciada estabelecida em lei.

Art. 9º - Os valores dos níveis de vencimentos constantes dos Anexos II e IV corresponderão à duração normal de trabalho pertinente a cada cargo.

§ 1º - O acréscimo ao período normal de trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário previsto no Estatuto dos Servidores.

§ 2º - Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

TÍTULO IV

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 10 - As Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Espera Feliz são expressas por grupamentos de cargos, níveis e graus, compondo o quadro permanente dos servidores públicos municipais constante do Anexo III, da presente lei.



§ 1º - Integram as Carreiras apenas os cargos de provimento efetivo.

§ 2º - A carreira inicia-se no grau "A" e encerra-se no grau "O", conforme tabela constante do Anexo IV desta lei.

Art. 11 - O ingresso na carreira se dará na classe, nível e grau inicial do cargo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação.

Art. 12 - Os cargos de provimento efetivo, o número de vagas, o nível, o símbolo e o salário inicial da carreira são os explicitados nos Anexos III e IV da presente lei.

Art. 13 - As atribuições e requisitos inerentes aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão são os constantes dos Anexos V e VI, com jornada de trabalho prevista nos Anexos I e III, todos desta lei.

Art. 14 - A evolução do servidor na carreira dar-se-á mediante:

I - avaliação de desempenho individual;

II - titulação e escolaridade adicional.

Parágrafo único - Os critérios para a definição da evolução do servidor efetivo na carreira são os estabelecidos nos artigos 28 a 32 desta lei.

Art. 15 - O processo seletivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 16 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores públicos municipais nomeados em virtude de concurso público e desde que aprovados em avaliação especial de desempenho, durante o estágio probatório, nos termos do art. 29, da Lei nº 52, de 30-12-1982, e suas alterações - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 17 - O Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, contendo o número de vagas, nível, símbolo e o salário respectivo, é o estabelecido nos Anexos I e II desta lei.

TÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 - As classes de cargos de provimento efetivo estão agrupadas em séries de classes, hierarquizadas em 20 (vinte)



níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 15 (quinze) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV, desta lei.

Parágrafo único - Entre cada grau, progredido horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento).

Art. 19 - As classes dos cargos de provimento em comissão estão dispostas em 09 (nove) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme Anexo II, desta lei.

§ 1º - O valor do vencimento do nível Especial, correspondente ao Agente Político será fixado anualmente em parcela única, através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo;

§ 2º - São Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Espera Feliz:

I - Prefeito Municipal;

II - Vice Prefeito;

III - Secretários Municipais;

Art. 20 - O valor atribuído em virtude desta lei a cada nível de vencimento corresponde à jornada de trabalho prevista no artigo 8º, excetuando-se os casos em que a diminuição de jornada se fizer em virtude de lei.

Art. 21 - O servidor, em efetivo exercício de cargo de provimento efetivo, tem direito exclusivamente:

I - ao vencimento base do nível e grau da respectiva classe de cargo quando da investidura;

II - ao vencimento do nível a que for posicionado em razão de progressão horizontal, obtida por desempenho individual, titulação ou escolaridade adicional;

III - a vantagem prevista em legislação pertinente, desde que cumpridos os requisitos necessários.

Art. 22 - O titular de cargo de provimento efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo acrescido de adicional correspondente a 10% (dez por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão, o qual não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao salário do servidor.



Art. 23 - Os vencimentos dos servidores públicos municipais corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos por lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, e terá como base o valor do grau inicial.

§ 1º - Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais são irredutíveis na forma do inc. XV do art. 37 da CF/98.

§ 2º - Os reajustes salariais dos servidores públicos municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Executivo, aprovada pelo Legislativo Municipal, tendo como data-base o mês de janeiro de cada ano.

§ 3º - Para fins da revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos municipais, e agentes políticos, prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica instituída a data prevista no § 2º deste artigo, o mês de janeiro de cada ano, devendo ser observado na revisão, no mínimo, a variação do Índice Nacional de Preços (INPC) acumulada ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal que garanta a preservação do valor real da remuneração e dos subsídios.

Art. 24 - É vedado:

I - a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

II - a concessão de gratificação para o exercício de atribuições inerentes ao desempenho do cargo.

TÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 25 - Progressão horizontal é a passagem do servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo ao grau imediatamente superior àquele que estava posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe e nível, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho.

§ 1º - O servidor somente poderá concorrer à progressão horizontal se estiver no efetivo exercício de seu cargo ou ocupando cargo em comissão ou função de confiança.



§ 2º - Não terá direito à progressão horizontal o servidor municipal:

I - afastado das funções específicas de seu cargo;

II - afastado por interesse particular;

III - afastado por licença médica por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

IV - punido disciplinarmente;

V - cumprindo estágio probatório

VI - não ter alcançado conceito favorável na avaliação de desempenho individual.

§ 3º - Não perderá direito à progressão o servidor afastado em razão de:

I - férias;

II - casamento, até 08 (oito) dias;

III - luto, até 08 (oito) dias, pelo falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

IV - exercício de cargo em comissão;

V - licença para tratamento de saúde inferior a 90 (noventa) dias;

VI - licença para gestação ou paternidade.

Art. 26 - Terá o servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo, direito à progressão horizontal de 01 (um) grau na tabela de vencimentos:

I - a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, por avaliação de desempenho individual, calcada no mérito;

II - a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, por titulação, qualificação ou escolaridade complementar, obtida através de cursos promovidos por entidades reconhecidas.

§ 1º - Para efeito inciso II do artigo anterior, somente serão considerados como título, qualificação ou escolaridade complementar, aquele obtido pelo servidor após o seu ingresso no executivo municipal.

§ 2º - O título ou qualificação, obtidos anteriormente ao ingresso do servidor no executivo municipal serão considerados apenas como prova de títulos para o concurso público prestado pelo servidor.

§ 3º - Os certificados para titulação ou qualificação de que trata o artigo serão avaliados na forma que dispuser o regulamento.



Art. 27 - São requisitos mínimos para a progressão horizontal:

- I** - haver completado 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo;
- II** - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho individual, conforme critérios definidos em regulamento;
- III** - ter concluído cursos de qualificação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- IV** - ter participado, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de cursos na área educacional, promovidos ou autorizados pela Prefeitura.

Seção I

Da Progressão por Avaliação de Desempenho Individual

Art. 28 - Fica instituída a Avaliação de Desempenho Individual:

- I** - como requisito necessário para a progressão horizontal na tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo;
- II** - para fins de aplicação de pena de demissão de servidor municipal por insuficiência de desempenho.

§ 1º - O processo de avaliação de desempenho do servidor será realizado por meio de:

- I** - auto-avaliação;
- II** - avaliação gerencial.

§ 2º - A avaliação de desempenho individual será realizada anualmente pela chefia imediata e avaliada pelas Comissões de Avaliação e Comissão de Recursos;

§ 3º - Os critérios para a implementação da Avaliação de Desempenho Individual e de funcionamento das Comissões de Avaliação e de Recursos serão definidos por ato do Poder Executivo.

§ 4º - Em qualquer das hipóteses acima, será assegurado ao servidor à instauração do devido processo administrativo, em que lhe seja garantido o contraditório, e ampla defesa.

Art. 29 - A progressão por avaliação de desempenho individual ocorrerá a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliações anuais, conforme dispuser o regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 30 - Para fazer jus à progressão por avaliação de desempenho individual o servidor deverá, cumulativamente:

- I** - obter, na média do resultado das três avaliações, conceito favorável correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por



cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação;

II - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos entre uma progressão e outra;

III - estar em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - Caso não alcance o grau mínimo de desempenho, mesmo que preenchido o requisito de habilitação ou titulação, o servidor permanecerá na situação em que se encontra devendo, novamente, cumprir interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 2º - Em qualquer fase da avaliação, será assegurada ao servidor a ampla defesa.

Seção II

Da Progressão por Titulação

Art. 31 - A progressão por titulação ocorrerá a cada dois anos, de efetivo exercício, mediante titulação, qualificação ou conclusão de escolaridade complementar, obtida em entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC ou aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 32 - Para fazer jus à progressão por titulação, qualificação ou escolaridade complementar o servidor deverá, cumulativamente:

I - obter, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, as habilitações ou titulações especificadas no art. 33 desta Lei.

II - cumprir o interstício mínimo de (02) dois anos de entre uma progressão e outra;

III - estar em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único - Em qualquer fase da avaliação, será assegurada ao servidor a ampla defesa.

Art. 33 - A titulação, qualificação ou escolaridade complementar obtida pelo servidor, independentemente de sua área de atuação, são as adiante relacionadas:

I - curso, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, promovido pela Prefeitura;

II - curso de pós-graduação *lato sensu* com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas;

III - curso de Mestrado;

IV - curso de Doutorado.



§ 1º - Os títulos aos quais se referem o *caput* do artigo não serão, em hipótese alguma, acumuláveis por período, sendo o excedente considerado após o interstício de 02 (dois) anos entre um enquadramento e outro.

§ 2º - O comprovante de curso que habilita o servidor a progressão é o certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor ou por documento que o substitua.

CAPÍTULO II **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 34 - A avaliação de desempenho individual tem como finalidade:

- I** - ser requisito necessário para a progressão horizontal do servidor, na tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos de Espera Feliz;
- II** - a aplicação de pena de demissão de servidor municipal por reiterada insuficiência de desempenho, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único - O processo de avaliação de desempenho do servidor será realizado por meio de:

- I** - auto-avaliação;
- II** - avaliação gerencial.

Art. 35 - A avaliação de desempenho individual do servidor será feita de forma permanente e apurada pela Chefia imediata, através do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, cujo resultado será analisado e avaliado por Comissão de Avaliação, e por Comissão de Recursos, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1º - O Formulário a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser preenchido pela chefia imediata.

§ 2º - Havendo, entre a chefia imediata e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, este poderá recorrer ao Avaliador.

§ 3º - Para realizar nova avaliação a chefia imediata poderá discutir com o servidor de forma a produzir um resultado que represente o consenso de ambas as partes.

§ 4º - Caso não seja possível o consenso e ratificada, pela chefia imediata, a primeira avaliação, caberá à Comissão de Avaliação pronunciar-se.

§ 5º - Se for verificada má fé por parte do avaliador ou comissões, caberá recurso do avaliado à chefia imediata, à



Comissão de Avaliação, à Comissão de Recurso ou ao COMPAR, conforme o caso.

§ 6º - Constatada a má fé abrir-se-á sindicância e processo administrativo.

§ 7º - Em qualquer fase da avaliação será assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36 - A chefia imediata deverá enviar, sistematicamente, ao órgão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração, para registro na ficha funcional, os dados e informações necessárias à aferição do desempenho do servidor.

CAPÍTULO III **DA CAPACITAÇÃO**

Art. 37 - Fica instituída como atividade permanente na Secretaria Municipal de Administração, a capacitação dos servidores do Quadro Permanente da Prefeitura.

Art. 38 - Capacitação, para os efeitos desta Lei, consiste na possibilidade do servidor participar de cursos de formação, especialização ou outra modalidade em instituições de ensino especializadas, em áreas correlatas ou afins às atribuições de seu cargo.

Parágrafo único - São objetivos da capacitação:

I - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o constante aperfeiçoamento de seus servidores e a melhoria dos serviços prestados;

II - possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

III - propiciar a associação entre teoria e prática;

IV - criar condições propícias à efetiva qualificação e capacitação dos servidores, através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de gestão, adequadas à execução de suas atividades;

V - integrar os objetivos de cada servidor do Quadro Permanente da Prefeitura às finalidades do serviço público municipal;

VI - criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições do servidor;

VII - possibilitar a melhoria do desempenho do servidor no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido



de obter os resultados esperados na gestão do serviço público municipal;

VIII - promover a valorização do profissional do servidor municipal.

IX - assegurar a ampla participação de todos os servidores em programas de qualificação e capacitação.

Art. 39 - A capacitação, baseada em programa de treinamento objetivo e prático, visará, prioritariamente:

I - a habilitação;

II - a complementação curricular;

III - a atualização e o aperfeiçoamento;

IV - as atividades carentes de profissional qualificado.

Art. 40 - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - identificar as áreas e servidores carentes de aperfeiçoamento e estabelecer programas prioritários;

II - planejar a participação do servidor público municipal nos programas de aperfeiçoamento e adotar as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorrerem não cause prejuízo às atividades administrativas;

III - dar ampla divulgação e publicidade aos programas de capacitação e aperfeiçoamento ofertados.

Art. 41 - Os programas de aperfeiçoamento serão conduzidos:

I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Administração;

II - através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênios, observada a legislação pertinente;

III - através de servidor público municipal detentor de habilidade ou conhecimento específico, devidamente comprovado;

IV - mediante encaminhamento do servidor a organizações especializadas, sediadas ou não no Município;

V - através da realização de programas de diferentes formatos, utilizando-se, também, os recursos da educação à distância.

Art. 42 - Os programas de aperfeiçoamento serão elaborados e organizados anualmente em articulação com a Secretaria Municipal de Administração a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos para sua implantação.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Administração proverá os recursos financeiros necessários para que o servidor municipal, convocado ou designado para participar dos programas de



aperfeiçoamento, possa locomover-se e se manter afastado do Município para frequentar cursos e outras modalidades de treinamento.

TÍTULO VII

DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

Art. 44 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderá haver contratação de pessoal pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por novo período.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir servidor em função de prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - campanha de saúde pública;

VI - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de Concurso Público;

VII - atender às necessidades do magistério nos casos de licença de servidor por período superior a 30 (trinta) dias;

VIII - executar serviços de obras declaradas de emergência;

IX - manutenção de programas de natureza eventual, ou se continuada, através de procedimento de seleção competitiva simplificada, realizada com base em edital amplamente divulgado no Diário Oficial do Estado, bem como jornal de grande circulação no município ou região.

X - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º - Em caráter transitório o Executivo Municipal fica autorizado a manter contratados os servidores essenciais à manutenção regular da execução de programas especiais em andamento.

§ 2º - A Contratação de pessoal para a manutenção de programas especiais terá a sua duração vinculada à duração do programa.

§ 3º - As contratações temporárias privilegiarão os candidatos aprovados e não classificados em concurso público, e inexistindo lista de excedentes, aqueles selecionados através de processo simplificado a ser aberto face à necessidade a ser suprida.



§ 4º - A contratação por tempo determinado terá como referência os vencimentos constantes do Anexo IV desta Lei, exceto para aqueles cujo salário seja determinado em Convênio.

§ 5º - O contrato temporário será devidamente motivado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O Edital de concurso estabelecerá os critérios para avaliação, além de outras, da prova de títulos.

Art. 46 - A carga horária dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Serão mantidas as cargas horárias definidas em legislação específica de categoria profissional na forma desta lei.

Art. 47 - O posicionamento dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo, de classe transformada, se dará no mesmo nível e grau correspondente à da nova classe.

Art. 48 - Extingue, nos termos do inc. XIV, do art. 37 c/c § 8º do artigo 39, da Constituição Federal/88 o adicional por tempo de serviço de 05 (cinco) anos (quinqüênio administrativo), previsto no artigo 29, da Lei nº 482, de 25 de setembro de 2001, e artigo 153 da Lei nº 52, de 30 de dezembro de 1.982 e inc. I do art. 67, da Lei 223, de 10 de novembro de 1995.

§ 1º - É assegurado aos atuais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, o direito a optar pela continuidade de percepção do quinqüênio administrativo previsto no artigo 153 da Lei nº 52, de 30 de dezembro de 1.982, que venha a ter direito, em substituição às progressões por avaliação de desempenho individual e por titulação ou qualificação adicional previstas nos artigos 28 e 30 desta lei.

§ 2º - O servidor que optar pela continuidade de percepção do quinqüênio administrativo continuará a ser regido nos termos da Lei 482, de 25 de setembro de 2001, e pela Lei nº 52, de 30 de setembro de 1.982 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espera Feliz, em vigor até a data de publicação desta Lei.

§ 3º - Não terá, o servidor que fizer opção pela continuidade de percepção do quinqüênio administrativo, direito aos



benefícios das progressões previstas nos artigos 29 e 30 desta lei.

§ 4º - É vedada a concessão de adicional por tempo de serviço (quinqüênio) ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou sobre contrato temporário.

§ 5º - O direito de opção previsto no § 1º poderá ser exercido, inclusive, por servidores efetivos que até a data da publicação desta Lei ainda não tenham completado o primeiro interstício para perceber o quinquênio.

Art. 49 - Transforma em Vantagem Pessoal, o adicional por tempo de serviço de 05 (cinco) anos (quinqüênio administrativo) mencionado no artigo 48, concedidos até a data de publicação desta Lei, sobre a qual não incidirá qualquer acréscimo ou correção posterior, nos termos do inc. XIV, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de cálculo do montante da vantagem pessoal, o tempo de serviço relativo a novo período aquisitivo da gratificação por tempo de serviço (quinqüênio) será proporcionalmente considerado até a data de publicação desta lei.

§ 2º - Os critérios para cálculo e apuração do montante da vantagem pessoal serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 50 - Fica criada a gratificação de até 20% do valor do vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor designado para o exercício de função gratificada.

Art. 51 - É vedado ao servidor que ingressar no Executivo Municipal, após publicação desta Lei Complementar, nos termos do § 4º, do artigo 31, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e dos artigos 116 e 121 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 57, de 15 de julho de 2003:

I - a percepção de acréscimo pecuniário em razão exclusiva do tempo de serviço;

II - conversão de férias prêmio não gozadas, em pecúnia, exceto para efeito de aposentadoria.

Art. 52 - É assegurado ao titular do cargo de Procurador Municipal, código CPC, nível Especial, símbolo AP, previsto nos Anexos I e III, da presente lei, quando no exercício de atividade jurídica, o direito ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.906/94 e no artigo 389, parte final da Lei Federal



10.406/02 a ser exercido nos feitos em que atuar, e na forma a ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 53 - Ficam instituídos os honorários, como forma de remunerar o servidor que participar ou atuar:

I - como instrutor em programas de capacitação, treinamento ou especialização devidamente reconhecidos e autorizados pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, e homologados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - em comissão julgadora ou examinadora de concurso;

III - no desenvolvimento de trabalho técnico científico de interesse da Administração municipal.

Parágrafo único - O valor dos honorários será calculado tomando-se por base o valor correspondente ao número de horas de treinamento realizado, multiplicado pelo dobro do valor do vencimento/hora do servidor.

Art. 54 - Institui nos termos do inc. I do art. 155 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espera Feliz, a Gratificação de Licitação - GL pela atuação do Servidor em Comissão Permanente de Licitação - CPL, e/ou em processos licitatórios na modalidade Pregão.

§ 1º - O valor da gratificação do Presidente da CPL e do Pregoeiro corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, nível XI.

§ 2º - O valor da gratificação dos membros efetivos da CPL e da Equipe de Apoio do Pregão corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, nível XI.

§ 3º - A Gratificação de Licitação a que se refere o artigo anterior será devida mensalmente ao Servidor pelo tempo que durar o seu mandato como membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação, ou da Equipe de Apoio, e será paga proporcionalmente ao número de seções a que participar.

§ 4º - O membro suplente somente terá direito à gratificação quando a substituição de membro efetivo ocorrer por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias. (AC)

§ 5º - A gratificação a que se refere o *caput* do artigo não se incorpora aos vencimentos do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da Comissão ou Pregão.

Art. 55 - Os cargos de provimento efetivo transformados por esta lei são os constantes da Tabela de Correlação, Anexo VII, parte integrante desta lei.



Art. 56 - Fica instituído o Quadro de Distribuição e Lotação dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Pública Municipal, a ser elaborado por ato do Poder Executivo.

Art. 57 - O Município poderá implantar programas de estágio nos termos da legislação específica, com vistas à iniciação profissional de estudantes.

Art. 58 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo

Art. 59 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 482 de 25 de setembro de 2.001, e nº 924, de 28 de maio de 2010.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, 27 de dezembro de 2013

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ANEXO I, Quadro Geral dos Cargos de Provimento em Comissão

PRFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ						
ANEXO I						
(A que se refere o art.7º, da Lei Complementar Nº 11/13, de 27 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos e Salários)						
QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO						
CLASSE DE CARGOS		PROPOSTO				
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	CÓD	SÍMBOLO	PROPOSTA	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Secretário Municipal	Especial	CPC	AP	10	Ampla	40 horas semanais
Procurador Municipal	Especial	CPC	AP	1	Ampla	20 horas semanais
Coordernador da Atenção Primária à Saúde	VIII	CPC	NS	1	Ampla	40 horas semanais
Procuradoria Adjunto	VII	CPC	NS	1	Ampla	30 horas semanais
Gestor de Desenvolvimento Social	VI	CPC	NM	1	Ampla	40 horas semanais
Coordernador de Saúde Mental	VI	CPC	NS	1	Ampla	40 horas semanais
Controlador Municipal	V	CPC	NS	1	Ampla	40 horas semanais
Diretor de Departamento	V	CPC	NM	19	Ampla	40 horas semanais
Assessor de Comunicação Social	IV	CPC	NS	1	Ampla	40 horas semanais
Assessor Especial	IV	CPC	NM	8	Ampla	40 horas semanais
Motorista de Gabinete	IV	CPC	NF	1	Ampla	40 horas semanais
Assessor I	III	CPC	NF	7	Ampla	40 horas semanais
Chefe de Serviço	III	CPC	NF	23	Ampla	40 horas semanais
Coordenador de Serviço I	II	CPC	NF	25	Ampla	40 horas semanais
Coordenador de Serviço II	I	CPC	NF	16	Ampla	40 horas semanais
Coordenador de Serviços de Abrigo	I	CPC	NF	4	Ampla	40 horas semanais
Coordenador de Serviços de Abrigo I	1-a	CPC	NF	2	Ampla	40 horas semanais
Coordenador de Serviços de Abrigo II	1-b	CPC	NF	2	Ampla	
TOTAL CARGOS COMMISSIONADOS				124		
SIGLAS: AP - Agente Político ; NS - Nível Superior; NM - Nível Médio; NF - Nível Fundamental; NE - Nível Elementar						
CPC - Cargo de Provimento em Comissão						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

(a que se refere o art.9º da Lei Nº 011 de 27 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários da PM Espera Feliz)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR
Especial	4.373,31
VIII	4.036,79
VII	3.444,73
VI	3.047,26
V	1.881,93
IV	1.744,32
III	1.447,62
II	1.085,78
I-b	935,00
I-a	888,00
I	791,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Praça Dr. José Augusto, 251 – CEP 36 830 000
Tel.: (32) 3746 1306

ANEXO III, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ						
ANEXO III						
(A que se refere o art.7º, da Lei Nº 011 de 27 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários)						
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E POR TEMPO DETERMINADO						
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	CÓD	SÍMBOLO	QTDE	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Médico PSF	XVI	CPE	NS	7	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais
Odontólogo PSF	XV	CPE	NS	7	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais
Enfermeiro PSF	XIV	CPE	NS	7	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais
Assistente Social - NASF	XIII	CPE	NS	1	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais
Farmacêutico - NASF	XIII	CPE	NS	1	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais
Nutricionista NASF	XIII	CPE	NS	1	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais
Psicólogo - NASF	XIII	CPE	NS	1	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais
Professor de Educação Física - NASF	XII	CPE	NS	1	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais
Fisioterapeuta - NASF	XII	CPE	NS	2	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais
Advogado	XI	CPE	NS	2	Concurso Público	40 Horas Semanais
Engenheiro Civil	XI	CPE	NS	2	Concurso Público	40 Horas Semanais
Fiscal de Tributos	XI	CPE	NM	3	Concurso Público	40 Horas Semanais
Fiscal Municipal (**)	XI	CPE	NM	1	Concurso Público	40 Horas Semanais
Médico Clínico Geral	XI	CPE	NS	6	Concurso Público	20 Horas Semanais
Médico Ginecologista	XI	CPE	NS	2	Concurso Público	20 Horas Semanais
Médico Pediatra	XI	CPE	NS	2	Concurso Público	20 Horas Semanais
Médico Psiquiatra	XI	CPE	NS	2	Concurso Público	20 Horas Semanais
Médico Cardiologista	XI	CPE	NS	1	Concurso Público	20 Horas Semanais
Técnico Contábil	XI	CPE	NM	2	Concurso Público	40 Horas Semanais
Técnico Informática	XI	CPE	NM	2	Concurso Público	40 Horas Semanais
Oficial Administrativo	XI	CPE	NM	3	Concurso Público	40 Horas Semanais
Bioquímico/Farmacêutico	X	CPE	NS	5	Concurso Público	20 Horas Semanais
Enfermeiro	X	CPE	NS	8	Concurso Público	20 Horas Semanais
Odontólogo	X	CPE	NS	10	Concurso Público	20 Horas Semanais
Operador de Máquinas DA *	IX	CPE	NE	0	Concurso Público	40 Horas Semanais
Assistente Social	VIII	CPE	NS	6	Concurso Público	20 Horas Semanais
Fisioterapeuta	VIII	CPE	NS	2	Concurso Público	20 Horas Semanais
Médico Veterinário	VIII	CPE	NS	1	Concurso Público	20 Horas Semanais
Nutricionista	VIII	CPE	NS	3	Concurso Público	20 Horas Semanais
Terapeuta Ocupacional	VIII	CPE	NS	1	Concurso Público	20 Horas Semanais
Auxiliar Administrativo - DA *	VII	CPE	NF	0	Concurso Público	40 Horas Semanais
Técnico em Administração	VII	CPE	NM	5	Concurso Público	40 Horas Semanais
Fiscal Ambiental	VII	CPE	NM	1	Concurso Público	40 Horas Semanais
Fiscal de Obras/Postura	VII	CPE	NM	3	Concurso Público	40 Horas Semanais
Fiscal Sanitário	VII	CPE	NM	2	Concurso Público	40 Horas Semanais
Fonoaudiólogo	VII	CPE	NS	2	Concurso Público	20 Horas Semanais
Motorista III Estável *	VII	CPE	NE	1	Concurso Público	40 Horas Semanais
Psicólogo	VII	CPE	NS	6	Concurso Público	20 Horas Semanais
Agente Comunitário de Saúde	VI-A	CPE	NE	55	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais
Agente de Combate às Endemias	VI-A	CPE	NE	13	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais
Motorista	VI	CPE	NE	35	Concurso Público	40 Horas Semanais
Operador de Máquinas	VI	CPE	NE	6	Concurso Público	40 Horas Semanais
Escriturário	V	CPE	NF	10	Concurso Público	40 Horas Semanais
Soldador	V	CPE	NE	2	Concurso Público	40 Horas Semanais
Eletricista	V	CPE	NE	1	Concurso Público	40 Horas Semanais
Calceteiro	V	CPE	NE	4	Concurso Público	40 Horas Semanais
Pedreiro	V	CPE	NE	9	Concurso Público	40 Horas Semanais
Carpinteiro	V	CPE	NE	1	Concurso Público	40 Horas Semanais
Mecânico	V	CPE	NE	2	Concurso Público	40 Horas Semanais
Secretário Escolar	III	CPE	NM	6	Concurso Público	40 Horas Semanais
Auxiliar de Odontologia - PSF	II	CPE	NF	7	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais
Auxiliar de Enfermagem - PSF	II	CPE	NF	14	Processo Seletivo Simplificado	40 Horas Semanais
Técnico em Saúde	II	CPE	NM	29	Concurso Público	40 Horas Semanais
Auxiliar Administrativo	I	CPE	NF	10	Concurso Público	40 Horas Semanais
Auxiliar de Saúde	I	CPE	NF	15	Concurso Público	40 Horas Semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	I	CPE	NE	55	Concurso Público	40 Horas Semanais
Coveiro	I	CPE	NE	2	Concurso Público	40 Horas Semanais
Gari	I	CPE	NE	40	Concurso Público	40 Horas Semanais
Jardineiro	I	CPE	NE	2	Concurso Público	40 Horas Semanais
Magarefe	I	CPE	NE	6	Concurso Público	40 Horas Semanais
Operário	I	CPE	NE	78	Concurso Público	40 Horas Semanais
Recepcionista	I	CPE	NF	1	Concurso Público	40 Horas Semanais
Servente Escolar	I	CPE	NE	130	Concurso Público	40 Horas Semanais
Vigia Rondante	I	CPE	NE	3	Concurso Público	40 Horas Semanais
TOTAL				648		
SIGLAS: ND - Nível Doutorado - NMT - Nível Mestrado - Nível de Pós-graduação - NS - Nível Superior						
NM - Nível Médio; NF - Nível Fundamental; NE - Nível Elementar						
CPE - Cargo de Provimento Efetivo						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Praça Dr. José Augusto, 251 – CEP 36 830 000
Tel.: (32) 3746 1306

ANEXO IV, Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ANEXO IV

(a que se refere o art.9º da Lei Complementar Nº 11/13, de 27 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos e Salários da PM Espera Feliz)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR		GRAUS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
XVII	11.500,00	11.845,00	12.200,35	12.566,36	12.943,35	13.331,65	13.731,60	14.143,55	14.567,86	15.004,89	15.455,04	15.918,69	16.396,25	16.888,14	17.394,78
XVI	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27	11.255,09	11.592,74	11.940,52	12.298,74	12.667,70	13.047,73	13.439,16	13.842,34	14.257,61	14.685,34	15.125,90
XV-A	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,73	7.315,81	7.535,28	7.761,34	7.994,18	8.234,01	8.481,03	8.735,46	8.997,52	9.267,45	9.545,47	9.831,83
XV	4.603,48	4.741,58	4.883,83	5.030,35	5.181,26	5.336,70	5.496,80	5.661,70	5.831,55	6.006,50	6.186,69	6.372,29	6.563,46	6.760,37	6.963,18
XIV	4.248,80	4.376,26	4.507,55	4.642,78	4.782,06	4.925,52	5.073,29	5.225,49	5.382,25	5.543,72	5.710,03	5.881,33	6.057,77	6.239,51	6.426,69
XIII	2.750,52	2.833,04	2.918,03	3.005,57	3.095,73	3.188,61	3.284,26	3.382,79	3.484,28	3.588,80	3.696,47	3.807,36	3.921,58	4.039,23	4.160,41
XII	2.316,21	2.385,70	2.457,27	2.530,99	2.606,91	2.685,12	2.765,68	2.848,65	2.934,11	3.022,13	3.112,79	3.206,18	3.302,36	3.401,43	3.503,48
XI	1.891,93	1.948,69	2.007,15	2.067,36	2.129,38	2.193,27	2.259,06	2.326,84	2.396,64	2.468,54	2.542,60	2.618,87	2.697,44	2.778,36	2.861,71
X	1.563,45	1.610,35	1.658,66	1.708,42	1.759,68	1.812,47	1.866,84	1.922,85	1.980,53	2.039,95	2.101,15	2.164,18	2.229,11	2.295,98	2.364,86
IX	1.447,62	1.491,05	1.535,78	1.581,85	1.629,31	1.678,19	1.728,53	1.780,39	1.833,80	1.888,82	1.945,48	2.003,84	2.063,96	2.125,88	2.189,66
VIII	1.418,69	1.461,25	1.505,09	1.550,24	1.596,75	1.644,65	1.693,99	1.744,81	1.797,15	1.851,07	1.906,60	1.963,80	2.022,71	2.083,39	2.145,90
VII	1.230,50	1.267,42	1.305,44	1.344,60	1.384,94	1.426,49	1.469,28	1.513,36	1.558,76	1.605,52	1.653,69	1.703,30	1.754,40	1.807,03	1.861,24
VI-A	1.014,00	1.044,42	1.075,75	1.108,03	1.141,27	1.175,50	1.210,77	1.247,09	1.284,50	1.323,04	1.362,73	1.403,61	1.445,72	1.489,09	1.533,77
VI	1.043,75	1.075,06	1.107,31	1.140,53	1.174,75	1.209,99	1.246,29	1.283,68	1.322,19	1.361,86	1.402,71	1.444,79	1.488,14	1.532,78	1.578,77
V	868,58	894,64	921,48	949,12	977,59	1.006,92	1.037,13	1.068,24	1.100,29	1.133,30	1.167,30	1.202,32	1.238,39	1.275,54	1.313,81
IV	822,83	847,51	872,94	899,13	926,10	953,89	982,50	1.011,98	1.042,34	1.073,61	1.105,81	1.138,99	1.173,16	1.208,35	1.244,60
III	811,20	835,54	860,60	886,42	913,01	940,40	968,62	997,67	1.027,60	1.058,43	1.090,18	1.122,89	1.156,58	1.191,27	1.227,01
II	799,58	823,57	848,27	873,72	899,93	926,93	954,74	983,38	1.012,88	1.043,27	1.074,57	1.106,81	1.140,01	1.174,21	1.209,44
I	788,00	811,64	835,99	861,07	886,90	913,51	940,91	969,14	998,21	1.028,16	1.059,01	1.090,78	1.123,50	1.157,20	1.191,92





ANEXO V, Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo

**(a que se referem os arts. 7º e 13, da Lei Complementar nº 11/13,
de 27 de dezembro de 2013)**

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Descrição da Função

Cargo: MÉDICO DO PSF

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XVI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento de atenção básica a pacientes nas unidades do Programa de Saúde da Família do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Cargo: ODONTÓLOGO DO PSF

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XV

Código: CPE

Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação nas unidades do Programa de Saúde da Família do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO

Cargo: ENFERMEIRO DO PSF

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XIV

Código: CPE

Objetivo: Executar com relativa autonomia e mediante supervisão, atividades técnicas e especializadas de grande responsabilidade, bem como prestar atendimento de atenção básica a pacientes nas unidades do Programa de Saúde da Família do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN



Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - NASF

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XIII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação junto ao NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Escolaridade: Processo Seletivo Simplificado

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: FARMACÊUTICO - NASF

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XIII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas de grande responsabilidade, relativas à sua área de atuação junto ao NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: NUTRICIONISTA - NASF

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XIII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas de grande responsabilidade, relativas à sua área de atuação junto ao NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: PSICÓLOGO - NASF

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XIII

Código: CPE

Objetivo: Prestar com ampla autonomia, atendimento e atividades técnicas especializadas de grande responsabilidade, em sua área de atuação, a pacientes do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NASF

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XII

Código: CPE

Objetivo: realizar com autonomia, atividades técnicas de grande responsabilidade, no desenvolvimento, elaboração e implementação de atividades esportivas, recreativas, bem como aquelas relacionadas com a educação física, objetivando o desenvolvimento mental e físico do atendido, junto ao NASF - Núcleo de Apoio da Família.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado

Peculiaridade: Cargo a ser provido exclusivamente por profissional da educação com formação em educação física, em nível de 3º grau, devidamente habilitado.

Cargo: FISIOTERAPEUTA - NASF

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XII

Código: CPE

Objetivo: Prestar e exercer com ampla autonomia, atendimento e atividades técnicas especializadas, de grande complexidade e responsabilidade, em sua área de atuação, a pacientes do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: ADVOGADO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com relativa autonomia e mediante supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de leis, decretos e portarias, bem como emitir pareceres de natureza jurídica aos órgãos da administração, sempre mediante designação e/ou, delegação do Procurador Municipal.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE



Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, a elaboração e acompanhamento de projetos de engenharia e urbanização, bem como a sua fiscalização.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas complexas e de grande responsabilidade na interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, e na fiscalização e orientação a contribuintes.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: FISCAL MUNICIPAL

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, e na fiscalização e orientação a contribuintes.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar assistência médica de urgência e emergência à população do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.



Cargo: MÉDICO GINECOLOGISTA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar assistência médica de urgência e emergência à população do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Cargo: MÉDICO PEDIATRA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar assistência médica de urgência e emergência à população do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Cargo: MÉDICO PSIQUIATRA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar assistência médica de urgência e emergência à população do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Cargo: TÉCNICO CONTÁBIL

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia e mediante supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na execução de serviços administrativos nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público



Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Será também admitida experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na área de informática.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será exigido curso técnico com habilitação no órgão da categoria profissional.

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: XI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades de média complexidade e responsabilidade na execução de serviços administrativos nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: X

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional

Cargo: ENFERMEIRO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: X

Código: CPE

Objetivo: Executar com autonomia e mediante supervisão e controle superior, atividades técnicas e especializadas de grande responsabilidade, bem como de prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes nas unidades de saúde do Município.



Escolaridade: Nível Superior
Recrutamento: Concurso Público
Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Cargo: ODONTÓLOGO
Classe: EXECUÇÃO
Nível: X
Código: CPE
Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.
Escolaridade: Nível Superior
Recrutamento: Concurso Público
Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

~~Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS DA ¹~~
~~Classe: OPERACIONAL~~
~~Nível: IX~~
~~Código: CPE~~
~~Objetivo: Realizar com autonomia e mediante supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na condução e operação de máquinas e equipamentos agrícolas e da construção civil.~~
~~Escolaridade: Nível Elementar~~
~~Recrutamento: Concurso Público~~
~~Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada em sua área de atuação. Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D".~~
~~Cargo a ser extinto com a vacância.~~

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
Classe: EXECUÇÃO
Nível: VIII
Código: CPE
Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.
Escolaridade: Nível Superior
Recrutamento: Concurso Público
Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: FISIOTERAPEUTA
Classe: EXECUÇÃO
Nível: VIII
Código: CPE
Objetivo: Prestar e exercer com ampla autonomia, atendimento e atividades técnicas especializadas, de grande complexidade e

¹ Cargo extinto por força da Lei Complementar Municipal nº 26, de 08 de dezembro de 2015.



responsabilidade em sua área de atuação, a pacientes das unidades de saúde do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VIII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: NUTRICIONISTA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VIII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas complexas de grande responsabilidade, relativas à sua área de atuação, junto às unidades escolares e de saúde do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VIII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação, junto às unidades escolares, assistenciais e de saúde do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com relativa autonomia e mediante supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na execução de



serviços administrativos nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada em sua área de atuação.

~~Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA ²~~

~~Classe: EXECUÇÃO~~

~~Nível: VII~~

~~Código: CPE~~

~~Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de apoio administrativo nas unidades organizacionais da Prefeitura.~~

~~Escolaridade: Nível Fundamental~~

~~Recrutamento: Concurso Público~~

~~Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada na função.~~

~~Cargo a ser extinto com a vacância.~~

Cargo: FISCAL AMBIENTAL

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas complexas e de grande responsabilidade na interpretação e aplicação da legislação ambiental, e na fiscalização e orientação a contribuintes.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: FISCAL DE OBRAS/POSTURA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas complexas e de grande responsabilidade na interpretação e aplicação da legislação posturas municipais, e na fiscalização e orientação a contribuintes.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

² Cargo extinto por força da Lei Complementar Municipal nº 26, de 08 de dezembro de 2015.



Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: FISCAL SANITÁRIO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas complexas e de grande responsabilidade na interpretação e aplicação da legislação de vigilância sanitária municipal, e na fiscalização e orientação a contribuintes.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação, junto às unidades escolares, assistenciais e de saúde do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: MOTORISTA III ESTÁVEL

Classe: OPERACIONAL

Nível: VII

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia e mediante supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na condução, manutenção e uso de veículos leves.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Carteira Nacional de Habilitação, categoria C.

Cargo a ser extinto com a vacância.

Cargo: PSICÓLOGO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VII

Código: CPE



Objetivo: Prestar com ampla autonomia, atendimento e atividades técnicas especializadas de grande responsabilidade e complexidade, relativas a sua área de atuação, a pacientes nas unidades de saúde do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: MOTORISTA

Classe: OPERACIONAL

Nível: VI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia e mediante supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na condução, manutenção e uso de veículos leves e pesados.

Escolaridade: Nível Fundamental Incompleto

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D".

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

Classe: OPERACIONAL

Nível: VI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia e mediante supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na condução e operação de máquinas e equipamentos agrícolas e da construção civil.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada em sua área de atuação. Carteira Nacional de Habilitação, categoria D.

Cargo: ESCRITURÁRIO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: V

Código: CPE

Objetivo: Realizar com pouca autonomia e mediante supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na execução de serviços administrativos nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: SOLDADOR

Classe: OPERACIONAL



Nível: V

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia e mediante supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na aplicação de soldas para conserto e recuperação de equipamentos, bens e instalações da Prefeitura.

Escolaridade: Ensino Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: ELETRICISTA

Classe: OPERACIONAL

Nível: V

Código: CPE

Objetivo: Realizar com relativa autonomia, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de instalação e manutenção de sistemas elétricos.

Escolaridade: Ensino Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: CALCETEIRO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: V

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão e orientação, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de calçamento e pavimentação.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência na função.

Cargo: PEDREIRO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: V

Código: CPE

Objetivo: Realizar com relativa autonomia e mediante supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na execução de serviços manuais nas obras e prédios da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será exigida experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: CARPINTEIRO

Classe: EXECUÇÃO



Nível: V

Código: CPE

Objetivo: Realizar com relativa autonomia e mediante supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de carpintaria em obras, oficinas e prédios da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: MECÂNICO

Classe: OPERACIONAL

Nível: V

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia e mediante supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade no conserto, manutenção e uso de veículos e equipamentos.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Experiência comprovada em sua área de atuação e Carteira Nacional de Habilitação, categoria C.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF)

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IV

Código: CPT

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na execução de serviços de prevenção de doenças e promoção da Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como outras atividades correlatas.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Processo Seletivo nos termos da Lei Federal 11.350/06.

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada na função.

Cargo: SECRETÁRIA ESCOLAR

Classe: EXECUÇÃO

Nível: III

Código: CPE

Objetivo: Executar com autonomia, atividades administrativas complexas e de grande responsabilidade na unidade de ensino.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público



Peculiaridade: Experiência comprovada em sua área de atuação e conhecimentos de informática.

Cargo: TÉCNICO EM SAÚDE

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades técnicas e especializadas de relativa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de apoio aos profissionais e às unidades de saúde, bem como prestar atendimento a pacientes.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro na categoria profissional.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE

Objetivo: Executar e controle superior, atividades técnicas e especializadas de baixa complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento a pacientes nas unidades do Programa de Saúde da Família.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Cargo: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA DO PSF

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de apoio aos profissionais de odontologia nas Unidades do Programa de Saúde da Família do Município.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado

Peculiaridade: Será também admitida a experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE



Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços vigilância, prevenção e controle de doenças, e promoção da saúde, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Processo Seletivo nos termos da Lei Federal 11.350/06.

Peculiaridade: Será também admitida experiência na função.

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades de pouca complexidade e responsabilidade na execução de serviços de apoio administrativo nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência na função.

Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de apoio às unidades de saúde da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência na função.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão e orientação, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços manuais unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a experiência na função

Cargo: COVEIRO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE



Objetivo: Desenvolver mediante supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços sepultamento e exumação, bem como de manutenção e conservação do cemitério municipal.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência na função.

Cargo: GARI

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão e orientação, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência na função..

Cargo: JARDINEIRO

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de jardinagem nas unidades e praças municipais.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência na função..

Cargo: MAGAREFE

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de abate, corte e desossamento de gado no matadouro municipal.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência na função.

Cargo: OPERÁRIO

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPE



Objetivo: Realizar mediante supervisão e orientação atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de braçais.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência na função.

Cargo: RECEPCIONISTA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE

Objetivo: Realizar com relativa autonomia, atividades de pouca complexidade e responsabilidade de serviços recepção e atendimento ao público nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência em sua área de atuação.

Cargo: SERVENTE ESCOLAR

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE

Objetivo: Desenvolver mediante supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade de serviços gerais e de produção da merenda escolar.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: VIGIA RONDANTE

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPE

Objetivo: Realizar mediante supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de vigilância noturna e guarda do patrimônio municipal.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também exigida experiência na função.



**ANEXO VI, Atribuições dos Cargos de Provimento em
Comissão**

**(a que se referem os arts. 7º e 13, da Lei Complementar nº 11/13,
de 27 de dezembro de 2013)**

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Descrição da Função

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL

Classe: AGENTE POLÍTICO

Nível: ESPECIAL

Código: CPC

Objetivo: Definir, planejar, formular, organizar, dirigir, supervisionar e coordenar as políticas, diretrizes, planos e programas de governo, bem como avaliar e controlar a execução das atividades inerentes à sua área de atuação.

Escolaridade: Preferencialmente 2º grau, ou curso técnico equivalente.

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida experiência na sua área de atuação.

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL

Classe: DIREÇÃO

Nível: ESPECIAL

Código: CPC

Objetivo: Representar o Município, em juízo, ativa ou passivamente, prestar assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades inerentes à Procuradoria Municipal.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Cargo: COORDENADOR GERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Classe: SUPERVISÃO

Nível: VIII

Código: CPC

Objetivo: Coordenar e supervisionar as atividades das equipes do Programa de Saúde da Família - PSF e à Atenção Primária à Saúde.

Escolaridade: Superior

Recrutamento: Amplo



Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: PROCURADOR ADJUNTO

Classe: ASSESSORIA

Nível: VII

Código: CPC

Objetivo: Assessorar Procurador Municipal e realizar, com relativa autonomia e mediante supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de leis, decretos e portarias, bem como emitir pareceres de natureza jurídica mediante designação e/ou, delegação.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Cargo: GESTOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Classe: SUPERVISÃO

Nível: VI

Código: CPC

Objetivo: Gerenciar, coordenar e controlar com autonomia atividades de grande complexidade de promoção e apoio ao desenvolvimento social do município.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Experiência comprovada na sua área de atuação.

Cargo: COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL

Classe: SUPERVISÃO

Nível: VI

Código: CPC

Objetivo: Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Saúde Mental do Município.

Escolaridade: Superior

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional

Cargo: CONTROLADOR MUNICIPAL

Classe: SUPERVISÃO

Nível: V

Código: CPC

Objetivo: Definir, planejar, formular, organizar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades de controle interno do Executivo, bem como avaliar e controlar a execução das atividades inerentes à sua área de atuação.



Escolaridade: Superior

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será exigida formação em Administração, Ciências Contábeis ou Economia, e registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Classe: DIREÇÃO

Nível: V

Código: CPC

Objetivo: Implantar, avaliar, controlar e orientar a execução de atividades e ações inerentes à sua área de atuação.

Escolaridade: Preferencialmente 2º grau, ou curso técnico equivalente.

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida experiência nas atividades inerentes à sua área de atuação

Cargo: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Classe: ASSESSORAMENTO

Nível: IV

Código: CPC

Objetivo: Assessorar o Prefeito Municipal em programas, projetos e atividades de comunicação institucional, bem como planejar e coordenar a produção e a edição de publicidade e programas de mídia em geral.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Inscrição no órgão da categoria profissional.

Será também admitida experiência nas atividades inerentes à sua área de atuação

Cargo: ASSESSOR ESPECIAL

Classe: ASSESSORAMENTO

Nível: IV

Código: CPC

Objetivo: Assessorar o dirigente do órgão ou as unidades administrativas no desenvolvimento de projetos, programas e atividades especiais relacionados com sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida experiência na sua área de atuação.

Cargo: MOTORISTA DE GABINETE

Classe: EXECUÇÃO



Nível: IV

Código: CPC

Objetivo: Realizar com autonomia e sob orientação direta do Prefeito, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na condução, manutenção e uso do veículo oficial do Gabinete do Prefeito.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".

Cargo: ASSESSOR I

Classe: ASSESSORAMENTO

Nível: III

Código: CPC

Objetivo: Assessorar unidade administrativa em programas e atividades relacionados com sua área de atuação.

Escolaridade: Nível fundamental.

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida experiência na sua área de atuação.

Cargo: CHEFE DE SERVIÇO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: III

Código: CPC

Objetivo: executar, supervisionar e orientar as atividades e ações administrativas inerentes à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida experiência na sua área de atuação.

Cargo: COORDENADOR DE SERVIÇO I

Classe: OPERACIONAL

Nível: II

Código: CPC

Objetivo: coordenar a execução de atividades de baixa complexidade e responsabilidade.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Experiência nas atividades inerentes à de sua área atuação.

Cargo: COORDENADOR DE SERVIÇO II

Classe: OPERACIONAL



Nível: I

Código: CPC

Objetivo: coordenar a execução de atividades de baixa responsabilidade.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Experiência nas atividades inerentes à de sua área atuação.

Cargo: COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ABRIGO³

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPC

Objetivo: Zelar pela qualidade de atendimento das crianças e adolescentes, de acordo com as normas previstas pelo Município, zelar pela qualidade dos serviços desenvolvidos pela equipe técnica do Município, preparação de alimentos para as crianças, sob orientações de nutricionista, manutenção, conservação e limpeza do bem público.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Experiência nas atividades inerentes à de sua área atuação.

Cargo: COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ABRIGO I⁴

Classe: OPERACIONAL

Nível: I-a

Código: CPC

Objetivo: Zelar pela qualidade de atendimento das crianças e adolescentes, de acordo com as normas previstas pelo Município, zelar pela qualidade dos serviços desenvolvidos pela equipe técnica do Município, acompanhar o abrigamento e desabrigamento de crianças, preparação de alimentos para as crianças, sob orientações de nutricionista, manutenção, conservação e limpeza do bem público.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Experiência nas atividades inerentes à de sua área atuação.

Cargo: COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ABRIGO II⁵

Classe: OPERACIONAL

³ Incluído pela LC Municipal nº ---/2015, de 07 de dezembro de 2015.

⁴ Incluído pela LC Municipal nº ---/2015, de 07 de dezembro de 2015.

⁵ Incluído pela LC Municipal nº ---/2015, de 07 de dezembro de 2015.



Nível: I-b

Código: CPC

Objetivo: Zelar pela qualidade de atendimento das crianças e adolescentes, de acordo com as normas previstas pelo Município, zelar pela qualidade dos serviços desenvolvidos pela equipe técnica do Município, acompanhar o abrigamento e desabrigamento de crianças, realizar anotações administrativas, desenvolver as atividades solicitadas pela Administração e demais projetos ou programas de atendimento, quando solicitado, preparação de alimentos para as crianças, sob orientações de nutricionista, manutenção, conservação e limpeza do bem público.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Experiência nas atividades inerentes à de sua área atuação.



ANEXO VII, Tabela de Correlação de Cargos de Provimento Efetivo e Por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ							
ANEXO VII							
(A que se refere o art.55, da Lei Complementar Nº11/13, de 27 de dezembro de 2013 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários)							
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E POR TEMPO DETERMINADO							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL ANTERIOR	CÓD	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL PROPOSTO	CÓD	SÍMBOLO
Médico PSF	XX	CPE	NS	Médico PSF	XVI	CPE	NS
Odontólogo PSF	XIX	CPE	NS	Odontólogo PSF	XV	CPE	NS
Enfermeiro PSF	XVIII	CPE	NS	Enfermeiro PSF	XIV	CPE	NS
Assistente Social - NASF	XVII	CPE	NS	Assistente Social - NASF	XIII	CPE	NS
Farmacêutico - NASF	XVII	CPE	NS	Farmacêutico - NASF	XIII	CPE	NS
Nutricionista NASF	XVII	CPE	NS	Nutricionista NASF	XIII	CPE	NS
Psicólogo - NASF	XVII	CPE	NS	Psicólogo - NASF	XIII	CPE	NS
Professor de Educação Física - NASF	XVI	CPE	NS	Professor de Educação Física - NASF	XII	CPE	NS
Fisioterapeuta - NASF	XVI	CPE	NS	Fisioterapeuta - NASF	XI	CPE	NS
Advogado	XI	CPE	NS	Advogado	XI	CPE	NS
Engenheiro Civil	XI	CPE	NS	Engenheiro Civil	XI	CPE	NS
Fiscal de Tributos	XI	CPE	NM	Fiscal de Tributos	XI	CPE	NM
Fiscal Municipal (**)	XI	CPE	NM	Fiscal Municipal (**)	XI	CPE	NM
Médico Clínico Geral	XI	CPE	NS	Médico Clínico Geral	XI	CPE	NS
Médico Ginecologista	XI	CPE	NS	Médico Ginecologista	XI	CPE	NS
Médico Pediatra	XI	CPE	NS	Médico Pediatra	XI	CPE	NS
Médico Psiquiatra	XI	CPE	NS	Médico Psiquiatra	XI	CPE	NS
Médico Cardiologista	XI	CPE	NS	Médico Cardiologista	XI	CPE	NS
Técnico Contábil	XI	CPE	NM	Técnico Contábil	XI	CPE	NM
Técnico Informática	XI	CPE	NM	Técnico Informática	XI	CPE	NM
Oficial Administrativo	XI	CPE	NM	Oficial Administrativo	XI	CPE	NM
Bioquímico/Farmacêutico	XIV	CPE	NS	Bioquímico/Farmacêutico	X	CPE	NS
Enfermeiro	XIV	CPE	NS	Enfermeiro	X	CPE	NS
Odontólogo	XIV	CPE	NS	Odontólogo	X	CPE	NS
Operador de Máquinas DA *	XIII	CPE	NE	Operador de Máquinas DA *	IX	CPE	NE
Assistente Social	XII	CPE	NS	Assistente Social	VIII	CPE	NS
Fisioterapeuta	XII	CPE	NS	Fisioterapeuta	VIII	CPE	NS
Médico Veterinário	XII	CPE	NS	Médico Veterinário	VIII	CPE	NS
Nutricionista	XII	CPE	NS	Nutricionista	VIII	CPE	NS
Terapeuta Ocupacional	XII	CPE	NS	Terapeuta Ocupacional	VIII	CPE	NS
Auxiliar Administrativo - DA *	X	CPE	NF	Auxiliar Administrativo - DA *	VII	CPE	NF
Fiscal Ambiental	X	CPE	NM	Fiscal Ambiental	VII	CPE	NM
Fiscal de Obras/Postura	X	CPE	NM	Fiscal de Obras/Postura	VII	CPE	NM
Fiscal Sanitário	X	CPE	NM	Fiscal Sanitário	VII	CPE	NM
Fonoaudiólogo	X	CPE	NS	Fonoaudiólogo	VII	CPE	NS
Motorista III Estável *	X	CPE	NE	Motorista III Estável *	VII	CPE	NE
Psicólogo	X	CPE	NS	Psicólogo	VII	CPE	NS
Motorista	VIII	CPE	NE	Motorista	VI	CPE	NE
Operador de Máquinas	VIII	CPE	NE	Operador de Máquinas	VI	CPE	NE
Escriturário	VI	CPE	NF	Escriturário	V	CPE	NF
Soldador	VI	CPE	NE	Soldador	V	CPE	NE
Eletricista	VI	CPE	NE	Eletricista	V	CPE	NE
Calceteiro	VI	CPE	NE	Calceteiro	V	CPE	NE
Pedreiro	VI	CPE	NE	Pedreiro	V	CPE	NE
Carpinteiro	VI	CPE	NE	Carpinteiro	V	CPE	NE
Mecânico	VI	CPE	NE	Mecânico	V	CPE	NE
Agente Comunitário de Saúde PSF	IV	CPE	NE	Agente Comunitário de Saúde PSF	IV	CPE	NE
Secretário Escolar	III	CPE	NM	Secretário Escolar	III	CPE	NM
Auxiliar de Odontologia - PSF	II	CPE	NF	Auxiliar de Odontologia - PSF	II	CPE	NF
Auxiliar de Enfermagem - PSF	II	CPE	NF	Auxiliar de Enfermagem - PSF	II	CPE	NF
Auxiliar de Odontologia	II	CPE	NF	Técnico em Saúde	II	CPE	NM
Auxiliar de Enfermagem	I	CPE	NF	Técnico em Saúde	II	CPE	NM
Auxiliar de Saúde	I	CPE	NF	Auxiliar de Saúde	I	CPE	NF
Agente de Combate a Endemias	I	CPE	NE	Agente de Combate a Endemias	I	CPE	NE
Auxiliar Administrativo	I	CPE	NF	Auxiliar Administrativo	I	CPE	NF
Auxiliar de Serviços Gerais	I	CPE	NE	Auxiliar de Serviços Gerais	I	CPE	NE
Coveiro	I	CPE	NE	Coveiro	I	CPE	NE
Gari	I	CPE	NE	Gari	I	CPE	NE
Jardineiro	I	CPE	NE	Jardineiro	I	CPE	NE
Magarefe	I	CPE	NE	Magarefe	I	CPE	NE
Operário	I	CPE	NE	Operário	I	CPE	NE
Recepcionista	I	CPE	NF	Recepcionista	I	CPE	NF
Servente Escolar	I	CPE	NE	Servente Escolar	I	CPE	NE
Vigia Rondante	I	CPE	NE	Vigia Rondante	I	CPE	NE
SIGLAS: Nível Superior							
NM - Nível Médio; NF - Nível Fundamental; NE - Nível Elementar							
CPE - Cargo de Provimento Efetivo							
Alterado pela Lei complementar nº16 de 2014 de 20 de MARÇO DE 2014							
Observação: * Cargos a serem extintos com a vacância							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Praça Dr. José Augusto, 251 – CEP 36 830 000
Tel.: (32) 3746 1306

LEGISLAÇÕES CORRELATAS

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 016/2014, DE 20 DE
MARÇO DE 2014

CRIA CARGO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) Cargo de Médico Cardiologista, Nível XI, Código CPE, Símbolo NS, recrutamento por concurso público, carga horária: 20 horas semanais passando a integrar ao anexo III, da Lei Complementar nº 11/13, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Fica ainda, alterado o anexo III, da Lei Complementar nº 11/13, de 27 de dezembro de 2013, no que se refere a Médico Pediatra, passando o quantitativo de 03 (três) para 02 (dois) cargos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 20 de março de 2014.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 018/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Altera a redação do Cargo de Motorista, especificadas no Anexo V, da Lei Complementar 11/13.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado no Anexo V, da Lei Complementar n° 11/13, de 27 de dezembro de 2013, referente ao Cargo ode Motorista que passa a ter as seguintes atribuições:

Cargo: MOTORISTA

Classe: OPERACIONAL

Nível: VI

Código: CPE

Objetivo: Realizar com autonomia e mediante supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na condução, manutenção e preservação no uso de veículos leves e pesados.

Escolaridade: Nível Fundamental Incompleto

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Carteira Nacional de Habilitação, categoria D.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 30 de abril de 2014.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a adequação de cargos de provimento efetivo e em comissão da Lei Municipal Complementar nº. 011/2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas dentro do quadro de funcionários de provimento efetivos, alterando o quadro do Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº. 011/2013, para os cargos e quantitativos descritos a seguir:

- I** - Psicóloga, em mais 01 (uma) vaga;
- II** - Técnico em Saúde, em mais 08 (oito) vagas;
- III** - Assistente Social, em mais 01 (uma) vaga;
- IV** - Fiscal de Posturas/Obras, em mais 01 (uma) vaga.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos dentro do quadro de funcionários de provimento em comissão, alterando o quadro dos Anexos I, II e VI da Lei Complementar Municipal nº. 011/2013, descritos a seguir:

I - Quatro (04) vagas de Coordenador de Serviços de Abrigo, com jornada semanal de 40 horas, Nível I, remuneração de R\$ 790,28 (setecentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

II - Duas (02) vagas de Coordenador de Serviços de Abrigo I, com jornada semanal de 40 horas, Nível I-a, remuneração de R\$ 887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais).

III - Duas (02) vagas de Coordenador de Serviços de Abrigo II, com jornada semanal de 40 horas, Nível I-b, remuneração de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais).



Art. 3º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 011/2013, diminuindo o número de vagas dos seguintes Cargos:

I - Auxiliar de Saúde, Nível I, passando de 19 (dezenove) para 15 (quinze).

II - Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, passando de 60 (sessenta) para 55 (cinquenta e cinco).

III - Escriturário, Nível V, passando de 12 (doze) para 10 (dez).

Parágrafo Único - Fica extinto os Cargos Auxiliar de Administrativo "DA", Nível VII e Operador de Máquina "DA" Nível IX.

Art. 4º - Os Anexos I, II e II, parte integrante desta Lei, adicionarão respectivamente os Anexos I "Quadro Geral de Provimento em Comissão", II "Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão" e VI "Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão" da Lei Complementar Municipal nº. 011/2013.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo publicará, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra da Lei Complementar 011/2013, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 01 de Dezembro de 2015.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal



ANEXO I
QUADRO GERAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	CÓD	SÍMBOLO	PROPOSTA	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Coordenador de Serviços de Abrigo	I	CPC	NF	04	Amplo	40 horas semanais
Coordenador de Serviços de Abrigo I	I-a	CPC	NF	02	Amplo	40 horas semanais
Coordenador de Serviços de Abrigo II	I-b	CPC	NF	02	Amplo	40 horas semanais

NOTA EXPLICATIVA: Este anexo será incluído ao anexo I, da lei complementar 11/13.

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR
I-a	887,00
I-b	935,00

NOTA EXPLICATIVA: O Nível I, vencimento de R\$ 790,28 já existe na tabela do Anexo II da LC 11/2013, devendo os outros itens serem anexados ao mesmo.



ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo: COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ABRIGO

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPC

Objetivo: Zelar pela qualidade de atendimento das crianças e adolescentes, de acordo com as normas previstas pelo Município, zelar pela qualidade dos serviços desenvolvidos pela equipe técnica do Município, preparação de alimentos para as crianças, sob orientações de nutricionista, manutenção, conservação e limpeza do bem público.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Experiência nas atividades inerentes à de sua área atuação.

Cargo: COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ABRIGO I

Classe: OPERACIONAL

Nível: I-a

Código: CPC

Objetivo: Zelar pela qualidade de atendimento das crianças e adolescentes, de acordo com as normas previstas pelo Município, zelar pela qualidade dos serviços desenvolvidos pela equipe técnica do Município, acompanhar o abrigamento e desabrigamento de crianças, preparação de alimentos para as crianças, sob orientações de nutricionista, manutenção, conservação e limpeza do bem público.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Experiência nas atividades inerentes à de sua área atuação.

Cargo: COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ABRIGO II

Classe: OPERACIONAL

Nível: I-b

Código: CPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Praça Dr. José Augusto, 251 – CEP 36 830 000
Tel.: (32) 3746 1306

Objetivo: Zelar pela qualidade de atendimento das crianças e adolescentes, de acordo com as normas previstas pelo Município, zelar pela qualidade dos serviços desenvolvidos pela equipe técnica do Município, acompanhar o abrigamento e desabrigamento de crianças, realizar anotações administrativas, desenvolver as atividades solicitadas pela Administração e demais projetos ou programas de atendimento, quando solicitado, preparação de alimentos para as crianças, sob orientações de nutricionista, manutenção, conservação e limpeza do bem público.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Experiência nas atividades inerentes à de sua área atuação.

NOTA EXPLICATIVA: Deverá ser anexado ao anexo VI, da LC 11/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Praça Dr. José Augusto, 251 – CEP 36 830 000
Tel.: (32) 3746 1306